



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000168/2026
Processo: 11379-00 2026
Autoria: Vitinho
Ementa: Dispõe sobre a criação de Políticas para ações de combate à divulgação, incentivo e transmissão de maus-tratos contra animais em plataformas digitais no município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 168/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 168/2026, que ***"Dispõe sobre a criação de Políticas para ações de combate à divulgação, incentivo e transmissão de maus-tratos contra animais em plataformas digitais no município de Juiz de Fora e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal e social, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.



Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo fortalecer o combate aos crimes de maus tratos contra animais divulgados em plataformas digitais e redes sociais, prática cruel que vem crescendo e causando enorme revolta na população. A divulgação de violência contra animais para obtenção de visualizações, lucro ou entretenimento é inadmissível e precisa ser combatida com firmeza pelo poder público, em conjunto com os órgãos de fiscalização e segurança. A proposta busca ampliar a conscientização da população, incentivar denúncias e fortalecer a atuação integrada entre Município e autoridades competentes, defendendo a vida animal e promovendo justiça contra autores de crueldade. Importante destacar que o Projeto não invade competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações ou direito penal, limitando-se à criação de política pública municipal de caráter educativo, preventivo e administrativo, em consonância com o interesse local e com a competência suplementar do Município prevista nos arts. 23, VI e VII, e 30, I e II, da Constituição Federal. Dessa forma, a presente proposição representa importante instrumento de proteção animal, educação social e promoção da dignidade da vida, contribuindo para o fortalecimento de uma sociedade mais ética, responsável e comprometida com o bem-estar animal.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 10 de junho de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

